



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS - CONPORTOS**

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

Aprova o texto e modelo do Certificado a ser concedido para as Organizações de Segurança credenciadas pela CONPORTOS.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe confere o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1507, de 30 de maio de 1995 e conforme o artigo 10º, Inciso VIII, da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na Resolução 04/CONPORTOS, de 27 de Junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003,

Considerando o deliberado na 13ª Reunião do Colegiado Nacional, realizada em 15 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto e o modelo do CERTIFICADO a ser concedido às Organizações de Segurança credenciadas pela CONPORTOS para executar as atividades constantes da Resolução 04/CONPORTOS, de 27 de Junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FREIRE DE VASCONCELOS FILHO
Presidente da CONPORTOS –Em exercício



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS
CONPORTOS

CERTIFICADO

Nº /2003.

A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, no uso de suas atribuições, conferidas na forma do Decreto 1.507, de 30 de maio de 1995 e no disposto na Resolução 04/CONPORTOS, de 27 de Junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 08 de julho de 2003, **CERTIFICA** que a Empresa....., CNPJ nº....., com sede na....., está credenciada a desempenhar as atividades de que trata a Resolução 04-CONPORTOS, de 27 de Junho de 2003, consoante deliberação, unânime, dos membros da Comissão Nacional, na.....Reunião dede.....de 2003.

Esta CERTIFICAÇÃO, em conformidade com o disposto no § 2º do Artigo 2º da Resolução nº 04– CONPORTOS, de 27 de junho de 2003, tem **validade, em todo o território nacional, pelo prazo de 03 (três) anos**, a contar desta data.

Brasília/DF,.....de.....de.....

LUIZ EDUARDO SOARES
Presidente da CONPORTOS